

Ulla.

Ulia

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 71, 21 de Fevereiro de 2019 (Substituição a Portaria 610/2017)

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no Município de Ulianópolis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

- **Art.1º**. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Ulianópolis, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.
- **Art. 2º**. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 7 (sete) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, e funcionará, em sistema de revezamento, com 3 (três) servidores para cada caso concreto.
- I Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão:
- a) RAQUEL MOREIRA NUNES DE LIMA
- b) ROSALINA RAMOS MOURÃO DE CARVALHO
- c) UILLIAN ROCHA DE FREITAS
- d) ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA
- e) FERNANDA ARAUJO SILVA



Ullac

Ulia.

Ulla

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



f) ROSIANE CRISTINA COSTA DOS SANTOS

- g) ENOQUE NATIMILLIS DE OLIVEIRA PESSOA
- II Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.
- III Tanto as funções a serem realizadas pelos membros da Comissão, bem como os servidores que atuarão em cada caso concreto serão designados por meio de Portaria específica da Prefeita de Ulianópolis.
- IV O presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
- § 3º. Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:
- I estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.
- II tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro, nos termos do caput do art. 141 da Lei nº 022/93.
- Art. 4º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.
- **Art.** 5º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.
- **Art.** 6°. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso na data de sua publicação.
- Art. 7º. Os casos omissos serão apreciados pela Prefeita de Ulianópolis.
- Art. 8º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

NEUSA DE JÉSUS PINHEIRO Prefeita Municipal